

ACORDO COLETIVO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003453/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044171/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.107662/2021-18
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2021

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A , CNPJ n. 61.186.888/0143-05, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA , CNPJ n. 10.622.118/0005-39, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados no período de 14 de outubro de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e Óleo Alimentícios Torrefação e Moagem do Café**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do outro dia, na rubrica de adicional noturno serão pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), compreendendo o próprio adicional noturno e a compensação da hora noturna reduzida, já incluído neste percentual o adicional previsto no art. 73, da CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO 6X2**

Os trabalhadores cumprirão neste regime de escala com folgas em dias alternados, jornada média semanal de 44 horas, na escala de trabalho 6x2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso),

Parágrafo primeiro: Fica convencionado que, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, será alterada, mediante comunicação prévia, de forma coletiva aos empregados envolvidos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da alteração da escala.

Parágrafo segundo: Em conformidade com a legislação vigente, na escala de trabalho de 6x2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso), conforme escala preexistente haverá a ocorrência de trabalhos aos domingos, como sendo dia normal de trabalho, razão pela qual nenhum acréscimo será devido quando houver labor nesses dias, ficando assegurada em média a ser apurada, uma folga coincidente com o domingo a cada 06 (seis) Domingos trabalhados.

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pela escala de trabalho de 6x2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso), o descanso relativo aos feriados dos dias 1º de janeiro (ano novo), 1º de maio (dia do trabalho) e 25 de dezembro (natal).

Havendo necessidade de trabalhos em feriados, exceto os citados no item anterior, na escala de trabalho de 6x2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso), haverá o pagamento de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento).

Para fins de consideração dos feriados nacionais, estaduais e municipais, as partes acordam que a EMPRESA, em não havendo necessidade imperiosa, irá paralisar suas atividades ao término do 3º (terceiro) turno às 22h00/23h00 da véspera do feriado e retomará as atividades a partir da entrada do 1º (primeiro) turno às 22h00/23h00 do feriado. Dessa forma, os trabalhadores do 1º (primeiro) turno que iniciam a jornada às 22h00/23h00 terão considerado com feriado o turno de trabalho com início na véspera do feriado e como dia normal de trabalho a entrada do seu turno no dia do feriado, sem que haja a obrigatoriedade do pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS ESCALAS COM TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica convencionado que, a critério da EMPRESA, sempre que houver necessidade, devido ao processo produtivo, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente termo aditivo ao acordo coletivo, será alterada, mediante comunicação prévia, de forma coletiva aos empregados envolvidos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da alteração da escala, podendo a EMPRESA adotar outras escalas de trabalho que não as já previstas nas cláusulas anteriores, cujas escalas tenham a previsão de trabalho aos domingos e feriados.

Parágrafo único: Em conformidade com a legislação vigente, nestas escalas de trabalho, conforme escala preexistente haverá a ocorrência de trabalhos aos domingos, como sendo dia normal de trabalho, razão pela qual nenhum acréscimo será devido quando houver labor nesses dias, ficando assegurado uma folga coincidente com o domingo a cada 07 (sete) semanas.

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por estas escalas de trabalho, o descanso relativo aos feriados dos dias 1º de janeiro (ano novo), 1º de maio (dia do trabalho) e 25 de dezembro (natal).

Havendo necessidade de trabalhos em feriados, exceto os citados no item anterior, nestas escalas de trabalho, haverá o pagamento de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento).

Para fins de consideração dos feriados nacionais, estaduais e municipais, as partes acordam que a EMPRESA, em não havendo necessidade imperiosa, irá paralisar suas atividades ao término do 3º (terceiro) turno às 22h00/23h00 da véspera do feriado e retomará as atividades a partir da entrada do 1º (primeiro) turno às 22h00/23h00 do feriado. Dessa forma, os trabalhadores do 1º (primeiro) turno que iniciam a jornada às 22h00/23h00 terão considerado com feriado o turno de trabalho com início na véspera do feriado e como dia normal de trabalho a entrada do seu turno no dia do feriado, sem que haja a obrigatoriedade do pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - ESCALAS DE TRABALHO 6X1

Os trabalhadores cumprirão neste regime de escala fixo, jornada de 44 horas semanais, sendo 6x1 (seis dias de trabalho com um de descanso).

Parágrafo primeiro: Banco de Horas - Somente para os trabalhadores que desenvolverem escala 6x1 (seis dias de trabalho e com dia um de descanso), será aplicada a compensação de horas, denominada "banco de horas" pactuadas no acordo coletivo celebrado com o Sindicato, o qual se aplica a todos os empregados da categoria preponderante da empresa.

Para fins de consideração dos feriados nacionais, estaduais e municipais, as partes acordam que a EMPRESA, em não havendo necessidade imperiosa, irá paralisar suas atividades ao término do 3º (terceiro) turno às 22h00/23h00

da véspera do feriado e retomará as atividades a partir da entrada do 1º (primeiro) turno às 22h00/23h00 do feriado. Dessa forma, os trabalhadores do 1º (primeiro) turno que iniciam a jornada às 22h00/23h00 terão considerado com feriado o turno de trabalho com início na véspera do feriado e como dia normal de trabalho a entrada do seu turno no dia do feriado, sem que haja a obrigatoriedade do pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIVISOR

Será adotado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas, para cálculo da hora normal de trabalho, para todos os fins.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Através deste Acordo Coletivo – compromete-se a EMPRESA a autorizar/permitir, a realização de **JORNADA EXTRAORDINÁRIA**, na Área Industrial da Spal, desde que não ultrapasse os limites legais, com a finalidade do cumprimento e manutenção deste Termo e do que rege a PORTARIA MTE Nº 945 DE 08.07.2015 – específica para os empregados pertencentes a todos os setores da **Área Industrial das Empresas acordantes deste instrumento normativo**, ou àqueles que trabalhem em função destes setores, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA/OBJETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados pertencentes a todos os setores da **Área Industrial das empresas acordantes deste instrumento normativo**, ou àqueles que trabalhem em função destes setores, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

As partes resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo com a finalidade de:

- 1- Regular através deste Termo a aplicabilidade da **Portaria MTE Nº 945 de 08.07.2015**, que trata do Trabalho aos Domingos e feriados;
- 2- De possibilitar as escalas de trabalho previstas nas cláusulas a seguir, com a anuência do Sindicato que por via de consequência autoriza expressamente o trabalho aos Domingos e Feriados.

Parágrafo único: Na hipótese de cancelamento da autorização de Trabalhos em Domingos e Feriados, as partes se comprometem a realizar nova negociação, para tratarem das escalas de trabalho, em especial, para avaliarem a necessidade de adequação das escalas implantadas, para possibilitar o trabalho aos domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURANÇA E SAÚDE

A despeito do **PPRA e PCMSO** demonstrarem que o ambiente fabril não é periculoso ou insalubre, a empresa se compromete a manter as medidas de prevenção relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores.

A Spal, em cumprimento ao contido no parágrafo II do Artigo 4º da Portaria nº 945 de 08 de Julho de 2015, se compromete, semestralmente, a informar ao Sindicato, os dados acerca da taxa de incidência e gravidade de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, referente aos colaboradores abrangidos por este Instrumento Coletivo, através de relatórios tendo como base as estatísticas do Ministério da Previdência Social (MPS).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA

Todas as dúvidas quanto à aplicação do presente Acordo, serão discutidas entre as partes. Esgotadas as negociações, a Justiça do Trabalho será competente para julgar o conflito.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os empregados que vierem a ser admitidos pela **EMPRESA**, ficarão sujeitos as escalas previstas nas cláusulas anteriores, bem como aos demais termos e condições ora convencionados, devendo ser informados pela **EMPRESA** no ato de sua admissão.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa a alteração de escala, com a finalidade de possibilitar a continuidade de trabalho aos Domingos e Feriados.

As partes reconhecem mutuamente que, em razão do objetivo deste Acordo, o presente instrumento não infringe a legislação trabalhista e nem gera outros direitos senão aqueles previstos neste instrumento e na legislação vigente, excluindo-se direitos não compatíveis com a compensação e flexibilização de jornada de trabalho prevista neste ajuste.

RILDO MARTINS DA SILVA
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PRISCYLLA HADDAD CARBONI
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

RILDO MARTINS DA SILVA
GERENTE
FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA

PRISCYLLA HADDAD CARBONI
GERENTE
FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE
CURITIBA E REG METROP

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

